

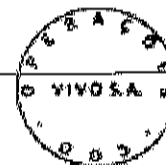


ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CPS nº 019/ 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus procuradores **Cláudio Ribeiro de Jesus**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.170.334-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.320.688-08 e **Tânia Rosa Campos**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3455052 DGPC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 867.188.351-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no site da OVG - transparência no dia 29/05/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



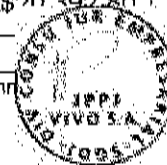


ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de telefonia móvel e acesso 4G, com fornecimento de Modem USB para conexão e aparelhos celulares em regime de **comodato**, abrangendo serviços locais e roaming nacional, para atendimento de solicitação da DIAF - Diretoria Administrativo/Financeiro da OVG, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assinatura Mensal	Assinatura	10	R\$5,00	R\$50,00
	Intragrupo Local (tarifa zero local)	Assinatura	10	R\$5,00	R\$50,00
	Internet móvel para smartphones - tráfego 1GB 4G	Assinatura	04	R\$54,90	R\$219,60
	VC1 - Móvel/Móvel - mesma operadora	Minuto	1.500	R\$0,20	R\$300,00
	VC1 - Móvel/Fixo	Minuto	500	R\$0,20	R\$100,00
	VC1 - Móvel/Móvel - outras operadoras	Minuto	1.000	R\$0,20	R\$200,00
	VC2 - Móvel/Móvel - mesma operadora	Minuto	100	R\$0,69	R\$69,00
	VC2 - Móvel/Fixo	Minuto	50	R\$0,69	R\$34,50
	VC2 - Móvel/Móvel - outras operadoras	Minuto	100	R\$1,43	R\$143,00
	VC3 - Móvel/Móvel - mesma operadora	Minuto	100	R\$1,43	R\$143,00
	VC3 - Móvel/Fixo	Minuto	50	R\$1,43	R\$71,50
	VC3 - Móvel-Móvel - outras operadoras	Minuto	100	R\$1,43	R\$143,00
	DSL1 - Deslocamento na área de registro	Minuto	200	-	-
	DSL2 - Deslocamento fora da área de registro do assinante	Minuto	200	-	-
	AD1 - Adicional na área da operadora	Chamada	400	-	-
	AD2 - Adicional fora da área da operadora	Chamada	400	-	-
	Acesso à caixa postal	Minuto	50	R\$0,20	R\$10,00
	SMS - serviço de mensagens curtas	Mensagem	500	R\$0,10	R\$50,00
	MMS - Mensagem multimídia	Mensagem	10	R\$0,60	R\$6,00
02	Assinatura para internet móvel para modems tráfego 4G	Assinatura	02	R\$54,90	R\$109,80
VALOR MENSAL					R\$1.699,40
VALOR TOTAL ANUAL					R\$20.392,80



2



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

DEFINIÇÕES E TERMOS:

VC1 - é o valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área de mesmo código DDD que o telefone fixo. Na comunicação Móvel-Móvel, a critério da Concessionária do SMC, poderá ser aplicado acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o valor VC1.

VC2 - é o valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo (ou móvel) chamado.

VC3 - é o valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante fixo ou móvel com o primeiro dígito do código DDD diferente.

Intragrupo Local - Pacote que oferece ao usuário o direito de utilizar minutos não compartilhados de Comunicação do tipo VC-1, por acesso celular, dentro do mesmo Intragrupo, com o mesmo CNPJ Raiz, a serem utilizados dentro da Área de Mobilidade.

O Deslocamento 1 (**DSL1**) - é o valor pago, por minuto, pelo assinante do SMC, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária.

O Deslocamento 2 (**DSL2**) - é o valor pago, por minuto, pelo assinante do SMC, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária.

O Adicional por Chamada (**AD**) - é aplicado a cada comunicação destinada ao Assinante da Concessionária de SMC ou por ele originada, quando localizado fora de sua Área de Mobilidade.

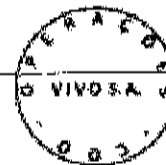
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS OFERECIDOS EM COMODATO PELA CONTRATADA:

1. TELEFONES CELULARES TIPO A - 04 (QUATRO) UNIDADES

- a. Aparelho tipo Smartphone com tecnologia GSM GPRS / EDGE / HSDPA / LTE - 2G/3G/4G;
- b. Sistema Operacional Windows 8 ou Android 4.4;
- c. Display colorido de alta resolução, com tela mínima de 4 polegadas;
- d. Processador Quad Core 1,2 GHz
- e. Teclado Touch;
- f. Envio e recebimento de SMS e MMS;
- g. Wi-Fi, Bluetooth e GPS integrado;
- h. Câmera digital de 5.0 megapixel ou superior;
- i. Capacidade de expansão de memória;
- j. Capacidade de memória interna de no mínimo 8GB.

2. TELEFONES CELULARES TIPO B - 06 (SEIS) UNIDADES

- a. Aparelho tipo básico com tecnologia GSM GPRS / EDGE / HSDPA - 2G/3G;
- b. Processador de dois núcleos (dual core) de 1GHz;
- c. Display colorido de alta resolução com tela no tamanho mínimo de 2 polegadas;
- d. Câmera Digital mínima de 2.0 Mega-Pixels;



- e. Envio e recebimento de SMS e MMS;
- f. Capacidade de memória interna mínima de 4GB;

3. MODEM USB

- a. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;
- b. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- c. Tecnologia GSM;
- d. Permitir tráfego de dados;
- e. Antena embutida;
- f. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;
- g. A Contratada deverá disponibilizar um provedor de internet compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para a Contratante.
- h. Compatibilidade com os principais Sistemas Operacionais disponíveis no mercado atualmente, como Ubuntu 13.04 ou superior, Microsoft Windows XP, 7 e 8, Mac OS e outros.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2015/356365**.

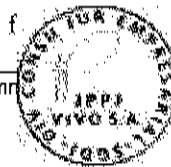
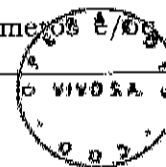
Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os equipamentos deverão ser entregues até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da solicitação, na Sede da OVG, localizada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO. Os equipamentos deverão ser entregues novos e vir acompanhados de seus respectivos manuais, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador, 01 (um) fone de ouvido e 01 (um) cabo USB para os aparelhos tipo B.

Parágrafo segundo - Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips e/ou minichips, no padrão GSM habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita no Item I do Termo de Referência, em todo território nacional e, sob demanda, internacional.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) f





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

Parágrafo quarto - O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

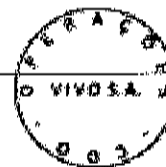
Parágrafo sexto - Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá dispor de plano com franquia de pacote de dados 4G, de 1GB, com velocidade de referência de 5Mbps para download e 500kbps para upload, para acesso à Internet através de Smartphones. E plano com franquia de pacote de dados 4G, de 3G, com velocidade de referência de 5Mbps para download e 500kbps para upload, para acesso à Internet através de Modem USB.

Parágrafo oitavo - A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pela ANATEL. Nas cidades em que não houver cobertura (de acordo com o cronograma da ANATEL), a Contratada deverá atender o serviço no padrão 3G ou 2G.

Parágrafo nono - Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a Contratada deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da Contratante.

Parágrafo décimo - Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional, e sob demanda, internacional. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da Contratante quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá garantir a cobertura de sinal nas áreas urbanas das grandes cidades do Estado de Goiás, conforme regulamentação da ANATEL. A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal no edifício-sede da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc.) e/ou serviços por ventura necessários para que a condição exigida seja obtida.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana. A CONTRATADA se comprometerá a disponibilizar uma unidade de atendimento em Goiânia, indicando o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) que irá(ão) atender a OVG, em horário comercial ou fora deste período.

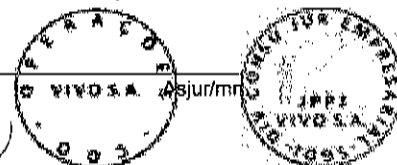
Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA se compromete a disponibilizar os aparelhos novos, em perfeitas condições de uso, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição dos mesmos em até 07 (sete) dias após sua entrega, desde que constatado o mau funcionamento do(s) equipamento(s). Após esse período, a garantia será fornecida pelo fabricante, mediante laudo da assistência técnica.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de prestação de serviços estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo décimo sexto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, exarado às fls. 75 dos autos.



[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância mensal de **R\$1.699,40** (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 20.392,80** (vinte mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme proposta da CONTRATADA às fls. 43-45 dos autos.

Parágrafo segundo – Os valores contratuais poderão ser reajustados, quando da prorrogação do presente Contrato, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

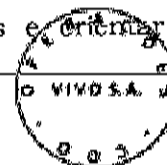
Parágrafo terceiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a perfeita prestação dos serviços contratados.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços/locação;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na Cláusula de penalidades deste contrato;

f) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará a execução deste instrumento contratual, através do Gestor do Contrato, na forma que lhe convier, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta Cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

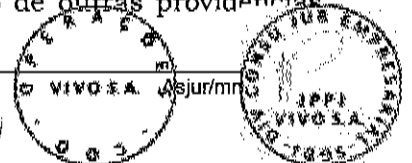
a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas Cláusulas e com a proposta apresentada pela CONTRATADA e juntada no processo;

b) Responder por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) Manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

e) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE. Caso ocorra a quebra do sigilo, a mesma ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências.





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

nas demais esferas;

f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza, que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente sobre o objeto deste contrato, que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

i) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

j) Cumprir todas as exigências especificadas neste Contrato e no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;

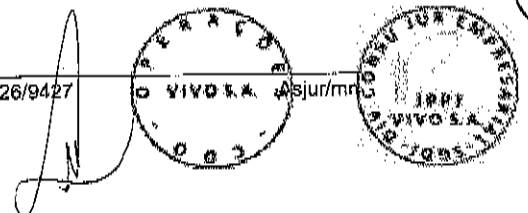
k) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Os serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica deverão ser realizados diretamente pelo fabricante e/ou empresa por ele expressamente autorizada;

n) Caberá ao FABRICANTE/CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE;

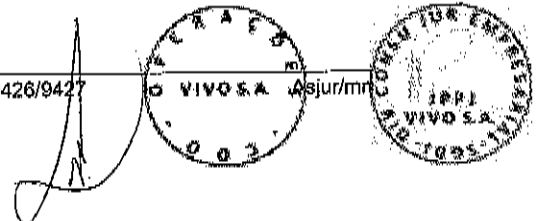
o) Manter todos os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da OVG;





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- p) Fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE;
- q) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço. Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do serviço;
- r) Cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar);
- s) Prestar o serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
- t) Prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
- u) Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente termo;
- v) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- w) O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:



- Área de registro de origem;
 - Área de registro ou localidade de destino;
 - O número chamado e o chamador;
 - A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - A duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - O tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD, etc.);
 - Valor da chamada, em reais.
- O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 03 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível;

x) Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA;

y) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz). No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 01 (um) dia útil reparação de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

Anteriormente a entrega dos aparelhos móveis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o modelo para confronto com o especificado no contrato e respectiva aprovação. A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico(s) da CONTRATADA, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Referência ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observando o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;

z) Fornecer, caso a Contratante julgue necessário e os solicite, Relatórios de Indicadores do Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere a alínea "f" desta Cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O descumprimento ou o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas neste Contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,3
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após	0,5



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	
Atraso na Entrega dos Relatórios de Indicadores de Serviço quando solicitado. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido.	0,5

Parágrafo segundo – A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo terceiro – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS



O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do objeto locado, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, dependendo da necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

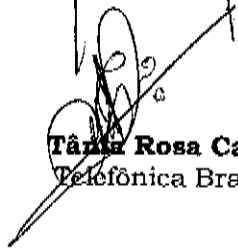
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 18 de agosto de 2015.

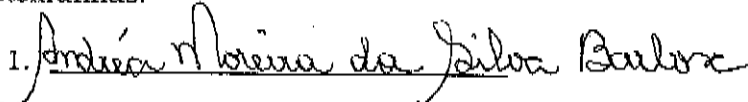

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral

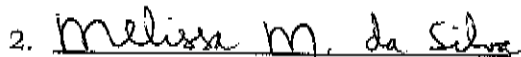

Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro


Cláudio Ribeiro de Jesus
Telefônica Brasil S.A.


Tânia Rosa Campos
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:

1. 

2. 





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 048/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 019/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30 por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, neste ato representada por suas procuradoras **Ana Cristina de Lima Cardoso Carvalho**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 1987803- SSP/DF e CPF nº 698.510.851-20 e **Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 630.486- SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2015, Processo Principal nº 2015/356365**, em conformidade com o Despacho nº 160/16 - DIGER, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é aditar o contrato principal, em sua



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA NONA - Da Vigência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente contrato será prorrogado por 12 meses a partir de seu vencimento em **18/08/2016.**”

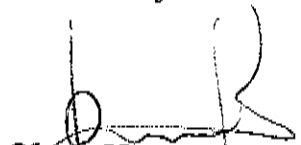
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original e Termos Aditivos não modificados por este instrumento.

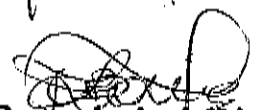
E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 29 de julho de 2016.

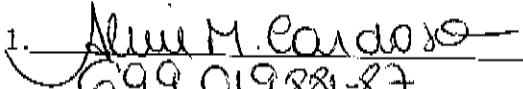

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro-OVG


Ana Cristina de Lima Cardoso Carvalho
Procuradora Empresa Contratada


Carlota Braga de Assis Lima
Procuradora Empresa Contratada

Testemunhas:

1. 
699.019.881-87

2. _____


Aline Monteiro Cardoso
Gerente de Negócios RJ-DF
Vivo Empresas

mf